



DDA

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.811

EMENTA: CRIA O PLANO DE AÇÕES COMPARTILHADAS (P.A.C.) RELATIVAS ÀS AÇÕES PREVENTIVAS E EMERGENCIAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cria o Plano de Ações Compartilhadas (P.A.C.) com o objetivo de estabelecer diretrizes para ações conjuntas entre o Poder Público, empresas e a sociedade referente ao planejamento coordenado das ações preventivas e emergenciais associadas a qualquer operação industrial ou comercial que resultem em fogo, explosão, derramamentos ou liberação de materiais perigosos.

Artigo 2º - A articulação envolverá: União, Estado, Município, empresas e comunidade.

Artigo 3º - Estabelece pelo menos uma data mensal para reunião que possa permitir a integração entre os representantes das instituições do P.A.C.

Artigo 4º - Verifica a necessidade e a conveniência de seminários sobre o P.A.C.

Artigo 5º - Promove exercícios simulados sem obrigatoriedade de aviso prévio de local, dia e hora.

Artigo 6º - O P.A.C. deverá constituir-se de uma Comissão Dirigente (Coordenação) composta por um coordenador, um sub-coordenador e um secretário, que deverão ser eleitos pelos participantes do P.A.C.

§ 1º - Caberá à Comissão Dirigente envolver, através de convite aos órgãos fora da alçada municipal, ou sejam: Polícia Rodoviária Federal, FEEMA, Polícia Militar, empresas, IEF ou IBAMA, e comunidades.

§ 2º - O mandato do coordenador, sub-coordenador e do secretário será de um ano.

§ 3º - A atuação dessa Comissão Dirigente será nas seguintes áreas:

- a) comunicação;
- b) exercícios;
- c) recursos materiais;
- d) recursos humanos;
- e) planejamento e ação técnica operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
3811	043	<i>[Handwritten Signature]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.811

Artigo 7º - Cada instituição participante deverá ter dois representantes cadastrados no P.A.C., sendo um titular e um suplente.

Artigo 8º - Cada empresa participante deverá ter cadastrados os recursos/equipamentos mínimos que alocará ao estoque de recursos do P.A.C.

Parágrafo único - As empresas deverão criar comissões internas para elaboração de análise preliminar de riscos, juntamente com as medidas preventivas, apresentando-as ao P.A.C.

Artigo 9º - Da ação interna e externa:

§ 1º - Ação interna: quando a ação ocorrer no interior da área física de uma determinada empresa, a coordenação da ação operacional será da própria empresa, com o apoio operacional do Corpo de Bombeiros.

§ 2º - Ação externa: quando o acidente ocorrer fora da área física da empresa ou ainda nos casos de acidentes ecológicos nocivos à população e ao meio ambiente, a coordenação é do Corpo de Bombeiros ouvindo a empresa responsável com o apoio do P.A.C.

§ 3º - Tanto na ação interna como na ação externa a decisão de evacuação parcial ou total é da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ouvindo sempre os técnicos do P.A.C. Deverá ser apresentado um relatório individual por cada órgão envolvido no acidente, para a apuração do sinistro.

Artigo 10 - Estabelece padronização do sistema de comunicação.

Parágrafo único - Cabe à empresa sinistrada a responsabilidade de acionar o Corpo de Bombeiros que acionará a Defesa Civil desencadeando, sucessivamente, o sistema, conforme a necessidade de recursos materiais e humanos solicitados pela guarnição de bombeiros na área sinistrada, com apoio técnico da empresa.

Artigo 11 - São obrigações da Coordenação:

a) cumprir e fazer cumprir as diretrizes do presente Plano de Ação Compartilhada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq...		
LEI N.º	FLS.	
3811	014	<i>R</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.811

- b) representar o P.A.C. em todos os órgãos oficiais, desde que essa representação seja aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) das entidades filiadas ao P.A.C., através dos seus membros titulares ou suplentes;
- c) presidir as reuniões mensais;
- d) atuar junto às comissões e sub-comissões, se criadas;
- e) elaborar atas de reuniões e agenda de reuniões, distribuindo-as;
- f) elaborar uma relação atualizada dos dados cadastrais de cada instituição, com nome, endereço e telefone de seus devidos representantes e suplentes;
- g) programar e realizar exercícios simulados, com análise da performance de cada instituição envolvida, a fim de dar confiabilidade ao plano, bem como o aperfeiçoamento das ações;
- h) estabelecer calendário de atividades anuais referentes aos doze meses de mandato da coordenação;
- i) manter constante avaliação dos recursos materiais colocados em disponibilidade do P.A.C.
- j) convocar, sempre que o P.A.C. for acionado, uma reunião para avaliação da operação findada no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o encerramento da mesma;
- k) o fornecimento de informações à imprensa em geral será providenciado pelo representante da empresa sinistrada. Nos assuntos referentes ao P.A.C., será de responsabilidade do coordenador ou a quem por ele designado.

Artigo 12 - Recursos específicos: são recursos materiais mínimos que cada empresa alocará ao plano, permanentemente disponíveis.

Parágrafo único - Ao findar uma operação, após a liberação do coordenador, a empresa fornecedora do recurso recolherá seu material e retornará à sua base de origem, devendo repor imediatamente o material gasto ou danificado, reequipando, assim, o estoque do P.A.C.

Artigo 13 - Recursos adicionais: são recursos materiais que a empresa, em situação de emergência, possa necessitar, além dos recursos específicos.

Parágrafo único - Esgotados os recursos adicionais, o responsável pela equipe do P.A.C. da instituição fornecedora dos recursos comunicará ao responsável da empresa tomadora quais recursos foram utilizados, que providenciará imediatamente o retorno dos mesmos, imediatamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3811	015	<i>Dr</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.811

Artigo 14 - Custos: A empresa usuária dos recursos adicionais do P.A.C. ressarcirá as empresas cedentes o valor correspondente ao custo direto do apoio prestado.

Parágrafo único - O custo dos recursos específicos utilizados que eventualmente forem danificados ou extraviados na ação emergencial será absorvido pela empresa cedente fazendo parte de seus custos normais, salvo os que não sejam cobertos pelas cláusulas do seguro.

Artigo 15 - A formação do P.A.C. será:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Guarda Municipal;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Empresas que possuam parques industriais ou vínculo no Município de Volta Redonda.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de janeiro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 140/01

Autor: Ver. João Thomaz Araújo F. da Costa
Amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3811	016

